

# BRADO CONSERVADOR

FOLHA POLITICA, JORNAL E NOTICIOSA

## ASSIGNATURA

Publica-se uma vez por semana.

Pagamento adiantado

Por anno . . . . . 6\$000

Por semestre . . . . . 3\$500

Folha avulsa . . . . . \$200

## PHASES DA LUA No corrente mez

- ☉ NOVA A 6 ás 7 horas da tarde.
- ☽ QUANTO CRESCENTE A 14 á 1 hora da manhã.
- ☽ CRESCENTE A 22 ás 5 horas da manhã.
- ☾ QUANTO MINGUANTE A 29 ás 0 horas da tarde.

DIAS SANTIFICADOS.

## OBSERVAÇÕES

As publicações de interesse particular serão feitas por ajuste. Para serem publicados escriptos que contenham responsabilidade faz-se preciso que venham legalizados.

Todas as correspondencias e reclamações deverão ser dirigidas ao escriptorio da redacção á rua de Hortas n.º 24 1.º andar.

ANNO II

Rio Grande do Norte = Cidade do Assu, 12 de Outubro de 1877 =

NUMERO 47

## BRADO CONSERVADOR

### Ao publico e aos nossos amigos.

Cheio de resignação no presente, e de esperança no futuro, entra o nosso jornal no seu segundo anno de existencia politica.

Alegre com a agradável certeza de que os nossos amigos, a quem sinceramente agradecemos o auxilio que nos tem dispensado, continuarão a prestar-nos o seu valioso concurso, proseguiremos impavido e imperturbavel na gloriosa lide em que nos envolvemos.

Em paz com a nossa consciencia que nos assegura não havermos trahido a fé dos nossos principia, nem tam pouco nos afastado da linha de conducta que nos traçámos no programma da nossa folha, continuaremos, *ainsi Dieu vous soit en aide*, a sustentar as nossas ideias, e a defender com denodo a causa santa do nosso partido, correspondendo assim á confiança que em nós tam liberalmente depositou o esclarecido Directorio, em nome do grande, do generoso partido conservador deste municipio.

Contrista-nos a ideia de que não temos a nossa frente um inimigo leal, um adversario polido.

- Infelizmente temos por antagonistas homens completamente gastos, que affeitos ao jogo reprovado de armas pouco decentes, e na falta absoluta de meios legitimos, costumam morder de furto a honra, e ferir vilmente a reputação de seus competidores.

E nesse terreno . . . não; não nos queremos medir.

Quizeramos acompanhar mesmo de longe, como permittisse a nossa intelligencia, uma discussão sisuda e conveniente; porem desgosta-nos ter necessidade de muitas vezes distrahir-nos de negocios de alta transcendencia para explicar ao publico factos insignificantes que adulterados são trazidos á sua ceciosa apreciação por esses mesmos homens que, carregados da lepra que os torna disformes, não hesitam um momento em lançar mão de sua arma favorita — a calumnia e a diffamação — para ver as consciencias nivelar-nos a

si, ao menos perante quem ainda os não conheço.

Não desanimaremos, porem, e marchando sempre unidos e fortes sabremos esperar pelo dia — que não deve estar longe — em que as mascaras caindo deixarão ver os homens como elles são.

### A verdade não se refuta impunemente.

Para que se devaneça qualquer duvida que porventura possa ter produzido no animo dos leitores a inexacta — Ratificação — que o Sr. dr. L. Wanderley lembrou-se de publicar no *Correio do Assu*, n.º 147 de 21 de Setembro ultimo, corre-nos a obrigação de declarar que nenhum engano houve da parte do autor do artigo necrológico sobre o nosso sempre lembrado amigo, Francisco Soares de Macêdo, tal qual se lê no n.º 45 do nosso jornal, como calculadamente pretende aquelle dr.; porquanto ahi se acha succinta e fielmente narrada a verdade do que se passou.

Não pretendiamos entrar na analyse do celebre diagnostico — e conselho imprudente de Sr. dr. L. Wanderley, quando, convidado para examinar o estado daquelle nosso amigo, declarou que elle estava soffrendo do *beri-beri*, e mandou-o viajar, não obstante achar-se elle prestos a succumbir.

Mas, como é o proprio Sr. dr. L. Wanderley quem nos vem impensadamente provocar, acrescentaremos hoje o que hontem omittimos por conveniencias, que devia ser elle o primeiro a respeitar.

Passamos, portanto, a narrar o facto com todas as suas circumstancias, relativas ao dr. BERI-BERI, como vae hoje sendo aqui vulgarmente conhecido o refutador do artigo alludido.

No mez do Maio de corrente anno, se não nos falha a memoria, soffreu o nosso amigo Francisco Soares umas febres intermittentes, das quaes se considerou restabelecido pouco tempo depois.

Em Agosto, porem, começou a apparecer-lhe uma certa indisposição que indicava a existencia de algum soffrimento interno, signal de 'que não

tinham sido radicalmente curadas as febres de que fora elle acommettido.

Nestas condições dirigiu-se o doente á casa do illustrado Sr. dr. Joaquim Antão de Sena, residente em Officinas, a dez leguas desta cidade, e examinando este o seu estado reconheceu que existia inflammção no figado, como consequencia das intermittentes que não haviam tido tratamento conveniente e regular; receitando em seguida os medicamentos de que devia elle usar de accordo com o directorio que juntamente lhe forneceu.

Chegado que foi aqui entrou esse nosso amigo no uso dos medicamentos prescriptos; mas, ou porque não houvesse nisso regularidade ou porque faltasse a presenca do medico para, attendendo á mudança dos symptomas, combatel-os de conformidade com a sua alteraçao o certo é que o mal crescia de dia a dia, obrigando a familia do doente a mandar de novo á casa do Sr. dr. Sena, que achou conveniente a ida do mesmo á sua presenca ponderando, que só com a sua vista, ou com a de outro medico poderia este dar um passo seguro sobre o seu estado que já então lhe parecia grave.

Foi neste comenos que achando-se o nosso amigo quasi impossibilitado de realizar semelhante viagem, recorreu ao Sr. dr. L. Wanderley, medico residente nesta cidade, o qual acudindo ao seu chamado na noite do dia 4 do passado, declarou, depois de feito o seu exame, que não havia inflammção em nenhum dos orgãos interiores, e que o paciente soffria unicamente do *beri-beri*, consistindo o seu remedio em viajar.

No dia seguinte, (5) pelas dez horas da manhã, compareceu de novo em casa do doente e alli passou a receita, para a qual chamamos a atençaõ dos leitores; dando toda a pressa a que botassem o doente para fora da cidade, se queriam vel-o livre do porigo.

Não obstante os sacrificios antepostos, na madrugada do dia seguinte, (6) e não dous ou trez dias depois, como maliciosamente diz o Sr. dr. L. Wanderley, achava-se o nosso amigo mettido em um *coupé* de viagem para as Officinas, onde tinha de tomar passagem de canoa para a cidade de

Macáu, e dali seguir para o Ceará.

Tendo, porem, de passar nessa occasião pela porta do Sr. dr. Sena, commetteria uma falta imperdoavel se deixasse de ouvir tambem a sua opinião, submettendo-se, como effectivamente se submetteu, a um novo exame; feito o qual, aconselhou o mesmo dr. aos amigos que acompanhavam o doente que voltassem com este quanto antes para a sua casa, sob pena de o verem expirar de viagem na canoa, extranhando a deshumanidade de se mandar viajar um doente naquellas condições, por isso mesmo que a inflammção do figado já se tinha propagado ao estomago e tomado taes proporções, que poucas horas lhe permitteria de vida!

E realmente!! Trez leguas apenas tinha caminhado de volta o nosso doente quando a morte o arrebatou.

Eis, pois, toda a verdade resumidamente contada; e por ahi verá o publico que o engano, longe de se ter dado com o autor do artigo necrológico, esteve todo da parte do *entendido* medico que, alem de errar crassamente o diagnostico do mal, mandou viajar um moribundo, desconhecendo assim os signaes que precedem á morte.

Não devemos terminar sem advertir ao Sr. dr. L. Wanderley de que quando S. s. tiver de fallar em —charlatão— lance primeiramente as vistas para o seu velho sogro e padrinho aquem acaba de maltratar tam desapidadamente, visto como, se merecem censura esses homeopatas que por amor da humanidade estudam, e prestam seus serviços graciosamente e a quem se quer delles utilizar, muito maior censura devem merecer aquelles que, inculcando-se de advogados, comem o dinheiro das partes, e compromettem as causas de que se incumbem.

Compre livros, Sr. dr., estude e atire para longe de si esse orgulho que o mata, se quer ser medico instruido e acreditado.

R. para a casa do Sr. Francisco Soares de Macêdo.

Pilulas anti hydropicas de Bontius á formula.

M. para tomar 2 de 4 em 4 horas — Assu' 5 de Setembro de 1877.

Dr. L. Wanderley.

Costa — 25\$000 rs.

ILEGÍVEL

PÁGINA MANCHADA



**MARIA, p. filha natural de Maria Francisca do Espírito Santo, natural desta freguesia—nasceu a 15 de Maio de 1877. P.P. Pedro José de Sousa e Francisca Maria do Espírito Santo.**

**MARIA, p. filha legítima de Lucas Evangelista de Maria e Joana Maria da Conceição, retirantes—nasceu a 15 de Fevereiro de 1877. P.P. João Victorino de Oliveira e Anna Maria da Conceição.**

No dia 10

**MARIA, p. filha legítima de Francisco Ignacio de Macêdo e Maria Francisca da Conceição, natural desta freguesia—nasceu a 4 de Agosto de 1877. P.P. José Freire de Mattos Silva e Joana Olympina do Rego Barros.**

No dia 12

**BOURENÇO, s. b. filho legítimo de Faustino José da Cunha e Francisca Maria das Chagas, natural desta freguesia—nasceu a 10 de Agosto de 1877. P.P. Luiz Francisco da Fonseca e Maria Joaquina de Araújo.**

**PONCIANO, s. b. filho natural de Josefa Maria da Conceição, natural da freguesia de Sant' Anna do Mattos—nasceu a 5 de Junho de 1877. P.P. Manoel Francisco da Silva e Brasileira Barbalho Bezerra.**

**ANTONIO, b. filho legítimo de Antonio Thomaz de Aquino e Cypriana Maria da Conceição, retirantes—nasceu a 7 de Agosto de 1877. P.P. Manoel Candido Maciel de Brito e Maria Bernardina da Conceição.**

**FRANCISCA, p. filha legítima de Manoel Junuario Magno e Tertuliana Maria da Conceição, natural da freguesia de Sant' Anna do Mattos—nasceu a 9 de Abril de 1877. P.P. Manoel Candido Maciel de Brito e Anna Francisca Xavier.**

**JOÃO, p. filho legítimo de Manoel Mendes de Mendonça e Luzia Maria da Conceição, natural desta freguesia—nasceu a 11 de Agosto de 1877. P.P. Francisco Mendes de Mendonça e Joana Maria da Conceição.**

**MANOEL, p. filho legítimo de Sabino Nogueira da Rocha e Maria Joana dos Santos, natural desta freguesia—nasceu a 25 de Junho de 1877. P.P. José Freire de Mattos Silva e Maria Francisca de Araújo Brito.**

No dia 17

**JOÃO, b. filho legítimo de Francisco Silvino de Sousa e Porcina Maria da Conceição, natural desta freguesia—nasceu a 29 de Agosto de 1877. P.P. Manoel Thomaz de Araújo e Maria Thereza de Jesus.**

**MARIA, p. filha natural de Angela Maria da Conceição e Vicência Maria Alves Ferreira, natural da freguesia de Sant' Anna do Mattos—nasceu a 15 de Dezembro de 1876. P.P. Torquato Augusto de Oliveira Baptista e Maria Luiza de Oliveira Lins.**

No dia 18

**POSSEDONIA, p. filha legítima de Manoel Nogueira da Rocha e Del-**

**MARIA da Conceição, natural desta freguesia—nasceu a 17 de Maio de 1877. P.P. Alexandre Nogueira da Rocha e Rosa Maria da Conceição.**

## SECÇÃO HISTORICA

### Padre Antonio Vieira

(Continuação do n.º 44.)

Entretanto que nisto se occupava, enviava padres ao Pará para começarem as Missões, e nomeava os que deviam ficar na cidade de S. Luiz; e tendo tudo assim disposto determinou-se a ir procurar os Indios que se chamavam *barbados*, subindo pelo rio *Tapi-curá*.

Não podia Antonio Vieira levar a effeito esta jornada sem a coadjuvação do capitão-mór, para lhe dar Indios praticos, canoas & ; mas este, fosse por má vontade, fosse porque não queria perder o serviço dos Indios, foi retardando a viagem até que por fim não teve effeito.

Vendo Vieira frustrada no Maranhão a sua esperança passou-se ao Pará com o projecto de remontar o grande Amazonas, e buscar a nação dos *Poquiz*, que vivia nas margens do rio dos *Tocantins*.

Executou Vieira esta difficil tarefa, mas com grande mágoa sua viu baldados todos os seus esforços; porque o Governador do Pará, sobre ser igualmente ambicioso que o do Maranhão, mostrou-se de mais a mais perfido, dando ordens publicas aos soldados para satisfazerem a Vieira, e outras particulares para em despeito das ordens regias, saciar a sede de sua avaricia e de seus apaniguados: o que vendo Vieira voltou, immediatamente ao Pará, para buscar remedio; porem em vez deste encontrou maior mal convencendo-se pessoalmente das más intenções do capitão-mór.

Pozeram então em conselho os Jesuítas o estado perplexo em que se achavam as Missões, e tomaram por arbitrio enviar á Lisboa o padre Antonio Vieira para advogar a causa dos Indios, e requerer a el-Rei remedio contra a falta de observancia de suas ordens.

Conformou-se Vieira com o voto commum, sahio do Pará para o Maranhão, e começou a dispôr as cousas para o embarque, o qual effectuou occultamente a 15 ou 16 de Junho de 1654.

Não quiz, porem, deixar inteiramente occultas as suas queixas contra os colonos, cuja reparação o trazia ao reino; e no sermão de S. Antonio, pregado dois ou tres dias antes de sua partida, desfegou o seu zelo, cobrindo-se com o véo da allegoria, e exprobando aos peixes o que de si deviam entender os homens.

Soffreu furiosa tormenta pela altura da ilha do Corvo, de maneira que o navio tombou, mettendo o bardo no mar até o meio do convéz, e a gente viu-se obrigada a passar-se para o costado, onde esperava ser comida das ondas.

Os marinheiros mais resolutos conseguiram picar os mastros, alijaram velas e enxarcias ao mar, e assim alliviado o navio, a mesma força do mar o virou o poz a direito; de sorte que os naufragos puderam recolher-se dentro, como vinhão de primeiro.

Um corsario hollandez, que então cruzava aquellos mares, fazendo pre-

sa do navio os recolheu a bordo, e, passados nove dias os foi lançar, posto que despoçados e despídos, nas praias da ilha Graciosa.

Acudiu Antonio Vieira com largueza, muito de admirar naquellas circumstancias, aos seus companheiros, provendo-os do que haviam mister, empenhando seus creditos na Graciosa; donde partiu logo para a ilha Terceira, e de lá para S. Miguel.

Depois de alguma demora nesta ultima, em que prégu o conhecido sermão de S. Thereza, partiu em um navio inglez a 24 de Outubro de 1654 para Lisboa, onde aportou em Novembro do mesmo anno, não sem insulto de nova tempestade.

Achava-se el-Rei D. João IV em salvaterra gravemente enfermo, e foi preciso esperar sua melhora e convalescença para dar principio a requerimentos.

Chegaram, entretanto, procuradores mandados do Pará e Maranhão para justificarem o passado, e obtiveram a resoluções inconvenientes á utilidade dos colonos.

(Continua.)

## PUBLICAÇÕES SOLICITADAS

**Sr. Redactor.**—No noticiario do penultimo numero do jornal *Ceará-mirim*, sob a epigrapha—*«Injustiça»*—sou acerbamente accusado de, na qualidade de inspector da thesouraria provincial, recusar-me injusta e caprichosamente a mandar pagar os vencimentos da professora da Ribeira, D. Izabel Gondim, que de balde têm allegado o seu direito perante mim.

Zelando a minha reputação de empregado publico, não posso deixar de vir á imprensa restabelecer a verdade dos factos tam impudentemente adulterados, e patentear ao publico de que lado está o capricho e a obstinação.

Quando assumi o exercicio do cargo de inspector da thesouraria provincial o Sr. tent. coronel Urbano Gondim fallou-me para mandar pagar os vencimentos d'essa professora, sua filha, dizendo-me logo que só lhe servia o pagamento integral.

Eu lhe fiz ver que á vista da falta de numerario me era impossivel fazer esse pagamento de sua filha nos termos em que exigia, acrescentando que as entradas de dinheiro erão insignificantes, e haviaõ despesas urgentes a satisfazer, como diarias de presos pobres, pagamento da força policial, hospital da caridade &. Que á vista disto só lhe podia mandar pagar alguns mezes. A tudo isto me foi respondido que só convinha e aceitava o pagamento integral.—Ou tudo, ou nada.—

Passarão-se os tempos, e essa professora, bem longe de renunciar a sua desarrasada pretensão, continuou a insistir, obtendo sempre a mesma resposta do minha parte.

Já tenho declarado por mais de uma vez ao Sr. Antiocho de Almeida, procurador d'essa professora, que lhe mandarei pagar de 3 a 4 mezes, e esse cavalheiro, reconhecendo a razão que me assiste, declarou-me ultimamente que accitaria o pagamento parcial, e depois que reunisse uma quantia mais avultada, faria a competente entrega.

Importa não esquecer que não é de hoje que essa professora tem essa pretensão, tal sendo a razão por que se acha em grande atraso.

Sou informado que o Sr. major Pinheiro, quando inspector da thesouraria, lhe mandara pagar a quantia de 600\$ rs., que foi regeita.

O mesmo se deu com o Sr. Joaquim Peregrino quando esteve interinamente na Inspectoria.

Veja, por tanto, o publico de que lado está o capricho, se da parte do inspector ou de d'essa professora, que, sem attender á ponuria do cofre, quer receber de uma só vez um ou dous contos de reis., ficando os outros empregados sem um vintem.

Sou folismente muito conhecido, e sabem quantos me conhecem que não tenho caprichos quando se trata do cumprimento dos meus deveres; sobre tudo para com uma senhora que nunca me offendeo.

José Alves da Silva.

## Protesto

Não convindo mais ao abaixo assignado, na qualidade de comproprietario do preço onde aqui se publicam os periodicos—*Correio do Assú*, e—*Auro-ra*—continuar a ter empadada a quantia de 200:000 rs. importanea da acção que possui no mesmo preço, sobre tudo passando como doutrina corrente a opinião *illustrada* do Sr. dr. Novaes Junior, juiz municipal do termo, de que os proprietarios de preço são os responsaveis pelos escriptos que ahi se publicam, como tudo já fez sentir ao respectivo gerente que, comprometendo-se a reunir os socios para deliberarem sobre o assumpto, nenhuma solução deu até hoje; vem pela imprensa protestar contra esse silencio systematico que importa uma extorsão manifesta ao direito legitimo do abaixo assignado, a quem não soria licito conservar por mais tempo uma arma sua em mão de tam perigosos adversarios, que, alem do abusarem do sua imprevidencia e confiança, continuam a tirar proveito de sua demasiada condescendencia.

Outrosim, protesta o mesmo abaixo assignado haver, de ora em diante, o lucro correspondente ao capital que tem empregado no mesmo preço, requerendo arrendamento deste em hasta publica ou a venda da sua parte, se do prompto lhe não for restituído o valor desta, como já ha muito se devera ter feito.

Cidade do Assú, 2 de Agosto de 1877.

Antonio Soares de Macêdo.

## Declaração necessaria

Para que não entenda algum que cos tumamos adulterar as correspondencias que nos enviam para serem imprimidas na nossa officina, declaramos que o—Ao publico—inserido no n.º 44 do *Brado Conservador*, sob a firma de Pedro Baptista da Motta, é copia fiel do autographo que para isso nos foi enviado, e se acha no escriptorio da Redacção onde pode ser visto e examinado por quem queira.

E' portanto, apocrypha, e como tal nenhum credito merece, a—Retificação—que corre impressa no n.º 149 do *Correio do Assú*, sob o nome do mesmo Baptista; e nem outra coisa se pode rasoavelmente admitir, desde que achamos difficil, se não impossivel, que este senhor, de quem aliás fazemos o melhor conceito, se prestasse a representar o papel ignobil e degradante que descaridosamente lhe attribuem os seus proprios amigos e correligionarios; tanto mais quando deve ter elle consciencia de que disse no seu—Ao publico—que, a posar de sabermos que

continha um facto verídico, exigimos todavia, que visse, como veis, compatimentos legalisado.

E assim foi bom.

Se o Sr. Caldas, pois, quer saber se o que dizemos é ou não verdade, venha ou mande pessoa de sua confiança verificar o autographo a que nos referimos, e verá que nenhuma virgula se quer ali se desconheça, quanto mais uma palavra que torcesse o pensamento do communicante.

Esse—Ao publico, como todos viram, sahio no *Brado Conservador* de 24 de Agosto. No *Correio* de 30, e em data de 27 do mesmo mez veio o Sr. Caldas dizer que não se rebainava a responder os embustes e patranhas que fizeram assignar por um PAPALVO! Entretanto somente agora—5 de Outubro—é que o Sr. Pedro Baptista vê que a sua correspondencia contém ideias que não expendeu!!!

Foi bem trabalhado...

Mas não se persuada o Sr. Caldas de que, por ser papalvo o seu rectificante, dahi se siga que todos o sejam; não: e em todo caso convém que fique o publico sabente que não somos capazes de abrir ensanchas e muito menos de exportar mentiras nas correspondencias que nos enviam ainda mesmo contra os nossos maiores adversarios.

E' preciso que não messa a nossa offensa pela mesma bitola por que se manda do *Correio do Assu'*, onde se funda, a tanto e a direito, as obras mais primorosas da mentira e da difamação de que fazem os empregados o seu maior alimento.

Caldas do Assu', 8 de Outubro de 1877.

O Impressor responsavel,

*Benvvenuto Augusto de Seixas Baylon*

Fazemos com vista ao *Jornal do Assu'* de 8 do corrente o seguinte:

### Epigrama uma

Quando os cães ladram a lua  
Devem ser apedrejados,  
Os ditos de homuns loucos  
Merecem ser desproçados.

*Ilmo. Snr.*—Em cumprimento da lei, e por deferencia a V.S. vou responder a denuncia que contra mim deu o adjunto do promotor publico desta comarca, sobrinho legitimo de João Carlos Wanderley, que julgou-se prejudicado, insinuando um vilipendio em a observancia fiel das Instruções do R. g. approvada pelo D. c. n.º 3443 de 12 de Abril de 1865 por minha parte, na qualidade de agente do correio publico desta cidade, como passo a referir:

Em o fim do mez de Agosto proximo passado e appareceu na Repartição o meu cargo Manoel Carlos Wanderley, filho de João Carlos Wanderley, procurando, de ordem do dito seu pai, a correspondencia registrada a este dirigida; mostrando por essa occasião uma autorisação escrita, que dizia ser feita e assignada por seu proprio pai; mas, não conhecendo eu a letra do referido João Carlos, exigi que fosse a firma daquella ordem reconhecida pelo Tabelião Publico, como 'pr. cõitua o art. 71 das referidas Instruções; ao que annuiu o dito Manoel Carlos, voltando dias depois com a firma da ordem de que se trata, abonada por duas pessoas, e não reconhecida.

A vista do que, *Ilmo. Snr.*, resolvei não entregar a correspondencia por não estar aquella ordem compe-

temente legalizada; e, para que V.S. possa avaliar melhor o meu procedimento, transcrevo a integral do já mencionado art. 71 das citadas Instruções: « Quando houver duvida sobre a identidade do destinatario ou da sua firma, o empregado ou agente poderá exigir no primeiro caso o testemunho de uma ou duas pessoas fidejugas, e no segundo o reconhecimento da firma. »

Eu tenho toda a certeza que existe nesta cidade um individuo chamado João Carlos Wanderley, não só porque já o tenho visto muitas vezes; como por ter sido elle fielmente retratado pelo professor publico desta mesma cidade, Elias Antonio Ferreira Souto, nos seus jornaes *Sertanejo* e *Escola*, não podia eu duvidar de sua identidade; mas tratando-se de uma autorisação por escripto, então conhecendo eu a firma do referido João Carlos, visto como, por mercê da Deus e minha felicidade, nunca entretive com elle relações a mistos e correspondencias epistolares, exigi o reconhecimento de sua firma como determina o sobredito art. 71.

Bem longe, porém, de satisfazer e referido senhor a esta exigencia legal entendeu, pelo costume inveterado, e estulto arranjo de querer dar á lei uma interpretação cerebrina, que não de via mandar reconhecer a sua firma pelo Tabelião Publico, contentando-se em enviá-la abonada por seu cunhado Manoel Lins Caldas, e seu comparsa Manoel Maria d' Apresentação: — *Ambo florentes viciatibus, arcadesambo*

A perspicacia de V.S. não escapará que o caso presente não é de identidade de pessoa e, quando fosse, eu não julgaria dignos de fé os abonadores á cima-referidos; por quanto não merecem elles conceito algum do publico sensato, moralisado e consciencioso, como melhor saberá V.S. da fama publica, e das gazetas desta localidade.

Quando a dizer o mesmo João Carlos, em sua infundada denuncia dada ao seu sobrinho adjunto do promotor que havia proposito de minha parte para não lhe entregar a carta registrada, é mais uma das costumadas aleivosias que o anão João Carlos Wanderley, vive diariamente tirando de sua vetusta e estonteada cabeça que cheia de desperates e asinidades lembrou-se até de dar como testemunhas o seu cunhado Manoel Lins Caldas, e sobrinhos Minervino Lins Wanderley, e Alphen Lins Wanderley, estes primos, e aquelle tio legitimo do adjunto denunciante!!!

A vista do expellido, *Ilmo. Snr.* tendo V.S. inteiro conhecimento do parentesco proximo que liga o individuo João Carlos Wanderley ao adjunto denunciante e as referidas testemunhas poderá bem avaliar o quante de meu imaginario crime, qualificado de *prevaricação* (!) quando o meu procedimento foi pautado e autorisado pela clara e terminante disposição do art. 71 das Instruções que regem a materia.

Tambem não foi o odio o movei que me dirigiu no meu proceder, como diz o adjunto denunciante, visto como esse nonagenario João Carlos, não inspira odio a ninguém, antes cauza compaixão a quem como eu é dotado (modestia é parte) de uma alma generosa e compadecida: tanto assim que até tenho tambem pesar de ver a Promotoria desta cidade entregar a um moço imberbe e quasi analphabeto que mal sabe ler gaguejando orações fúnebres e versos estropeados, assumindo a si a paternidade como mais de uma vez o tem feito.

Edição Manoel Lins Caldas... Bem de ser... — Estrela do Norte — 8 de Setembro de 1877. — tam pouco escrupuloso q' não tem pejo de servir ao cargo que—per misericordiam Dei occupa para denunciar os odios de seus parentes de quem é perfeito manubrio; mas felicemente para mim e os comarcões do Assu' é tão desasado que não sabe bem fazer presa em seus adversarios politicos—

Agencia do Correio Publico da Cidade do Assu', 13 de Setembro de 1877.

O Agente.

*José Antonio de Oliveira Barros.*

### Protesto

AS Tirada contra a vontade do dono dos campos e pastos das fazendas de criação, existio até maio deste anno na fazenda denominada Alagô das pedras—propriedade dos herdeiros do finado Adelino Florentino arneio da Cunha, do Termo do Catulé do R. cha, Comarca de Pomal Provincia da Parahyba, uma vacca com produções desde o anno de 1864 de ferro á margem e signal de propriedade do infra assignado, e com o ferro da dita fazenda adiante, tambem á margem, com cujo dono o infra assignado nunca negociou gado algum; ao procurador da referida fazenda se ha o mes ao dirigido por vezes, representando seu direito, e como este, sob frivolos pretextos, se tenha negado á entregar dita vacca e produções, o infra assignado protesta contra semelhante arbitrio e má vontade, visto não terem produzido effeito os meios amigaveis, de que prudentemente tem uzado, declarando que em todo tempo, procurará fazer valer seu direito pelos meios legais, a fim de conseguir a posse real do objecto alludido e seus lucros naturaes, sobrepticiamente tirado por quem quer que seja. A má fé é a arma dos fracos e egoistas, com o que não convindo o infra assignado, em detrimento de direitos inafferiveis, protesta, como dit' fica; declarando ao interessado ou interessados, que desiludão se, pois, como é corrente em direito (e o devem saber) o objecto tirado para si ou para outrem contra a vontade de seu dono, alem de constituir o crime previsto no art. 257 do Cod. penal é restituído á seu dono, onde quer que este o enc ntre: isto posto, ninguém fenda-se; a intenção do infra assignado é somente manter e defender seu direito, e quem deste uzar, á ninguém fenda—*qui suo jure utitur, nemini laedit*—

Jardim de Piranhas, 5 de Julho de 1877

*Padra Francisco Adelino de Brito Dantas.*

## Aviso

O abaixo assignado avisa aos seus rendeiros moradores no Districto de Officinas, do Rosario para baix, que a renda annual de suas moradas, vencida no ultimo do mez de Setembro proximoamente findo, é ainda a mesma que pagavam ao seu antecessor; que as condições de morada em suas terras continuam

reber... renda annual, enquanto lhe convier; por braço de terra cercada, medida na testada dos mesmos cercados, 500 reis de renda annual, em quanto lhe convier; por cada arvore que for derribada cortada, queimada ou damnificada de qualquer maneira, 100; não se pudr plantar senão dentro de cercas seguras, e criar senna com o pasto que a terra produzir, menos nos cercados da Cobega de Garcia, por serem de usufructo exclusivo de sua familia; não se pudr vender bemfeitorias, nem fazer qualquer outra transacção a respeito, sem o seu consentimento, sob pena de nulidade. O rendimento que for corrido, quando depois de 30 dias não tiver sabido, d'ahi em diante pagará mensalmente por sua morada de 120 a 240, em quanto lhe convier esperar. Fazendo publico ditas condições para que nenhum possa allegar ignorancia e ora em diante, declara ter nesta data encarregado da cobrança de suas rendas, como da observancia das mesmas disposições, á seus filhos Joaquim Antão de Sena, em 1.º lugar, e Thomaz Antão de Sena, em 2.º, com sua assistência.

Garcia, 1.º de Outubro de 1877.

Doutor Joaquim Antão de Sena.



### Tertulino Barbosa de Azevedo

O tent. João Duarte de Azevedo e D. Josefina Duarte de Azevedo ainda sob a impressão dolorosa que lhes causou a infanta noticia do prematuro passamento de seu presado sobrinho e filho adoptivo, Tertulino Barbosa de Azevedo, mandam celebrar na matriz desta cidade, as 6 horas da manhã do dia 15 do corrente, trigessimo de seu fallecimento, uma missa pelo eterno repouso de sua alma.

Prevalece-se deste meio para convidar a todos os seus parentes e amigos a assistirem esse acto de religião e caridade.

### CIDADE DA FORTALEZA

### Escriptorio procuratorio forense.

O solicitador Manoel Joaquim de Oliveira Praxedes, continúa com seu escriptorio procuratorio á rua Amelia n.º 13, onde, trabalhando com projectos advogados, trata dos mysteres de sua profissão, por modico honorario, scienciando aos que se quizerem utilizar de seus serviços, que será solícito no cumprimento de seus deveres, participando pelo correio, em cartas, o andamento das causas até final decisão. Para os seus amigos e para os pubros, gratis.

Typ. do *«Brado Conservador»*—Rua de Hi. rtas n 24 Imp.—Alf. Benvvenuto A. S. Baylon.

# BRADO CONSERVADOR

FOLHA POLITICA, MORAL E NOUVEISSA

## ANUNCIOS

Publica-se uma vez por semana.

Pagamento adiantado

Per anno . . . . . 65000

Per semestre . . . . . 35000

Folha avulsa . . . . . 5200

## PHASES DA LUA

No corrente-mez

- NOVA A 8 da 7 horas da tarde.
- QUARTO CRESCENTE A 14 a 1 hora da manhã.
- CHEIA A 22 da 4 horas da manhã.
- QUARTO MINGUANTE A 29 da 0 horas da tarde.

DIAS SANTIFICADOS.

## OBSERVAÇÕES

As publicações de interesse particular serão feitas por ajuste. Para serem publicados escriptos que contenham responsabilidade faz-se preciso que venham legalizados.

Todas as correspondencias e reclamações deverão ser dirigidas ao escriptorio da redacção á rua de Hortas n.º 24 1.º andar.

ANNO II

Rio Grande do Norte = Cidade do Assu, 26 de Outubro de 1877 =

NUMERO 48

## BRADO CONSERVADOR

### ● não nunca quer ser só

● *Correio do Assu*, que com toda propriedade se pode chamar o prototypo da incoherencia politica, pelo que ja nenhum conceito merece perante a opinião publica, e no juizo dos proprios amigos que, em lugar de encontrarem nelle um companheiro de armas, apenas veem um parasito de todos os tempos, vivo soffregos e sequioso por apanhar-nos em uma sequer das muitas contradicções que lhe são congenitas.

Mas, não podendo chegar ao seu almejado fim pelo caminho franco da discussão, onde não divisa triumpho de causa, atira-se ao manejo torpe e indecoroso da mentira e da aleivosia, em que sempre se mostra assaz ametrado, para desta arte estabelecer contra nós argumentos tam perfidios, quam malicioso é o espirito que os suggere; por isso mesmo que os factos que lhes servem de base, ou nunca existiram, ou nemhama relação têm com o nosso procedimento politico.

Quando os nossos desleaes antagonistas quorem fazer crer que o *Brado Conservador* não exprime a idéa genuina do partido, que lhe deu o nome; quando quorem apresentalo como uma folha sem crença e sem acceitação, embora reconheçam— e nem podem deixar de reconhecer— que é elle o legitimo orgão deste partido na imprensa assuense, chamam-no *Brado* do Sr. Antonio Soares; e então não ha doestes, não ha insultos, não ha picardias que se não atire á face briosa do honrado cavalheiro, que teve o arrojo de congraçar e reunir debaixo de uma só bandeira a família conservadora deste municipio, composta em sua maior parte dos seus parentes mais proximos, e de amigos com quem sempre esteve nas melhores relações, e de cuja dissidência seia, entretanto, prevalecendo o partido adverso para lhe disputar o direito e galgar as posições, que de outra forma não teria conseguido; pois estes de que, má grã do seu,

se viram desalojados na passada conquista eleitoral.

Dahi a sanha; dahi o despeito contra aquelle nosso amigo que, louveres lhe sejam dados, pôde ainda em tempo conjurar a orise, e evitar o abysmo em que nos quieriam precipitar esses politicos caricatos, e para o que apenas faltava a ultima de mão.

Colloquem-se os homens do *Correio* na situação em que então se achou aquelle nosso amigo, e respondam, com animo calmo e desprezado, se outro devia ser o seu procedimento com relação aos ultimos acontecimentos politicos, de que foi theatro esta localidade.

Respondam se devia ficar elle impassivel diante da scena mais ridicula e repugnante, que aqui se pretendeu representar, em menos preço de sua numerosa familia e de seus amigos.

Respondam se devia elle tolerar que se levasse a desconsideração á ponto de não ser qualificado pela junta parochial seu proprio pae, que sobre ser capm. reformado, é um dos proprietarios que se dizem abastados de entre os que residem dentro da cidade.

Respondam, finalmente, se lhe devia ser indifferente o procedimento iniquo e por demais caprichoso das Juntas parochial e municipal, eliminando da lista dos elegiveis primos e amigos seus, uns officiaes da guarda nacional, outros empregados publicos, e todos cidadãos qualificados juizes do facto.

Quando quorem, porem, —jamos nós dizendo— atirar o odioso sobre o partido que representamos, imputam-lhe culpas cuja paternidade lhe não pode caber, e remontam-se ao passado (e ninguem o tem mais triste que elles) para fazerem escavações que em nada nos podem prejudicar; e já ahí o *Brado* exprime um pensamento politico, tem roda, tem sectarios e até passa a ser de muitos Srs., contemplando-se homens do *Brado* ainda aquelles que, já ha quasi tres lustros, deixaram a comarca, e com os quaes, se eram conservadores, ao menos nunca estivemos em contacto.

É, portanto, baldado todo o esforço do contemporaneo no intuito de nos apanhar nas contradicções miseraveis

de que vivom recheadas as suas columnas.

Lêa-se o *Brado Conservador* desde o 1.º até ao seu ultimo n.º, e diga-se em que pagina, em que columna, em que linha maltratamos o Sr. vigario Mattos.

Diga-se onde o chamamos —*busina da falsidade*—.

Decline o *Correio do Assu* os nomes dos que hontem denunciaram do Sr. vigario Mattos ao governo da provincia, como *usairo e visairo na pratica de actos immoraes e reprovados*.

Quoremos ver ahí espichados os nossos nomes.

Essa decantada denuncia ainda deve existir nos alfarrabios do Sr. João Carlos Wanderley, que foi, e moço ver, o protagonista da farça immoral que deu origem ás queixas e reclamações, que foram então encaminhadas pelo corpo eleitoral ao presidente da provincia, que sobre os factos o mandou ouvir.

Publique o *Correio* a denuncia alludida; venham as provas como nós as exhibimos, e do contrario passarão por calumniosas as proposições do contemporaneo, que não ha de querer passar por nenhum sycophanta disfarçado. Declare o *Correio* onde o *baile* e quaes as *escadas*, donde fizemos *descer* o nosso prestante amigo, capra. Ponciano Barreto Ferreira Souto, com quem alias sempre estivemos em harmonia, a despeito mesmo dos inventos e mexericos de que *alguem* calculadamente se serviu para cortar as relações reciprocas que entre nós nunca arrefeceram; acrescentando ainda que sempre foi elle mais amigo da familia— Casa-grande— do que dos homens do *Correio*, com quem nunca viveu em communhão.

Quanto ao Sr. Arruda Camara, podemos invocar o seu proprio testemunho, para que diga se algum dia houve entre nós relações de amizade; qual o dia em que veiu a nossa casa, ou nós cruzamos os batentes da sua.

Declare se algum dia o procuramos para algum negocio publico ou particular.

Declare, finalmente, quaes as casas dos homens do *Brado* que são frequen-

tadas por s. m., e quaes de entre estes os que lhe vão dar palestra.

O contemporaneo sabe que o Sr. Arruda não é homem a quem se faça zumbaias, a menos que não partam ellas dos homens do *Correio*, que costumam agachar-se a qualquer janitroques, toda vez que passam dahi aufferir algum proveito.

Em conclusão dizemos ao contemporaneo que entre a redacção do *Sertanejo* e da *Escola* de hontem, e a redacção do *Jornal do Assu* de hoje não ha esse abysmo immenso que se lhe affigura; porquanto o seu proprietario e redactor foi, e sempre ha de ser o mesmo *Elias Souto*, aquelle seu *mestre escola*, cuja indole ninguem melhor conhece do que o contemporaneo, e cujos *gloriosos* feitos, tambem ninguem cantou melhor do que o redactor do *Correio do Assu*, que nunca pôde deixar em divida o seu collega do *Sertanejo*, que é em pelle e osso o mesmo do *Jornal do Assu*.

## Contra protesto

Chamamos a attenção do publico e do governo para os documentos que adiante fazemos publicar, os quaes servirão de —contra protesto— ao que avançou o *Correio do Assu* em dous de seus passados numeros, á cerca do que dissemos em os n.ºs. 39 e 40 deste nosso periodico, em referencia ás materias contidas nos artigos noticiosos, sob as epigraphes—Soccorros e violencia— e Promotoria do Macaú—

Dahi se vê a veracidade dos factos que deram origem aos sobreditos artigos, e contra os quaes falsamente protestaram alguns membros da commissão de soccorros publicos desta cidade, e o *Correio do Assu* n.º 148 de 28 de Setembro ultimo, sob a epigrapha—Mais uma calumnia desfeita—

Illm. e Rvm. Sr. vigario, José de Mattos Silva.—Por amor á verdade queira V. Rvma. declarar, na fé do cargo que dignamente occupa, e ao pé desta, se é ou não verdade o que se lê na parte noticiosa do numero 40 do periodico —*Brado Conservador*— do

ILEGÍVEL

PÁGINA MANCHADA

# NOTA

—1. attento venerador e criado.—  
Pedro Soares de Araujo.—

Cidade do Assú, 2 de Outubro de 1877.

Ilm. Sr. — Em resposta ao seu prezado favor que agora acabo de ler, cumpre-me responder-lhe, mesmo ao pé desta, como me pede. Recorri ao Brado Conservador e lendo o seu artigo, a que se refere V.S., devo dizer-lhe:

Não ouvi, e nem sei que o Sr. delegado João de Arruda Camara desse ordem a algum soldado para que espalhasse algemadas que quizesse forçar a porta da entrada do quarto, em que se distribuíam as esmolas; mas sei porque vi um soldado espancando a um pobre homem dos que vieram receber esmolas, a saber; e informo-lhe dando-me com aquelle acto, que qualifica de barbaro, disse: se se quiser dizer aqui outra scena igual a esta, que presenciarei, retire-me para minha casa, e não continuarei a fazer mais parte desta commissão.

Não me constou que aquelle soldado soffesse algum castigo em punição daquelle seu acto delictoso. Os Srs. Drs. juiz de direito e municipal virão e aquelle até foi contente o soldado, assim como ouvirão as palavras que abar da referir. Não sei quão, e nem quantas foram as commissões, que lhe deveriam pertencer as esmolas, porque as não observo.

A esta verdade, que julgo irretratavel, submetto a fé de meu cargo. Pode V.S. fazer desta minha resposta o uso que lhe convier.

Preso assignar-me de V.S. patricio venerador obrigatissimo caplm. — O padre Jos. de Mattos Silva.

Posto que diga o Sr. vigario Mattos que não sabe, nem lhe constou que tivesse o delegado de policia, João de Arruda Camara, dado ordem para os soldados espalheirarem algemadas que quizesse forçar a entrada do quarto em que se distribuíam as esmolas, isto está provado desde que, como disse o mesmo Rvd. vigario, não teve o soldado, autor do espancamento, o menor castigo, ficando o infeliz João Maria Pereira cruelmente maltratado, sem encontrar reparação das offensas physicas que recebeu á vista e face das autoridades locais, inclusive o proprio delegado.

Sr. Redactor do «Brado Conservador». — Acudindo ao appello, que me dirigiu V.S. na secção noticiosa do seu jornal ultimo, acerca do quanto asseverou relativamente ás informações, que solicitei do delegado de policia do termo de Sant' Anna do Mattos, pelo crime do furto de gado, praticado no lugar — Masagão — de claro a V.S. em abono da verdade, que officiei aquella autoridade, e della não obtive resposta alguma.

Devo declarar, tambem, em abono da verdade, que, não existindo estafeta para a villa de Sant' Anna, incumbi da remessa do officio ao Escrivão deste termo, o qual deo o destino recommendado, conforme se vê de sua resposta, que abaixo transcrevo.

E somente o que posso affirmar a V.S.

Macáu, 18 de Outubro de 1877.

Vicente de Lemos.

de reformar a recda de V.S. o Sr. Dr. Vicente de Lemos, com lita de 30 de Setembro proximo findo, em que pede...

Em resposta, cumpre-me informar que effectivamente recebi das mãos de V.S. o alludido officio, e não havendo o correio publico desta cidade para a villa de Sant' Anna do Mattos, o fiz seguir por um dos portadores da commissão de socorros d'alli, que vieram á esta cidade buscar generos, cujo nome não me recorda; sendo que, na acto da entrega do mesmo officio, recommendei instancia, e toda segurança.

É tua quanto posso informar á V.S. — Deus Guarde á V.S. — Macáu, 2 de Outubro de 1877. — Ilm. Sr. Dr. Vicente Simões Pereira de Lemos. M. D. Formator publico desta comarca.

O Escrivão Antonio de Moraes Barretto.

Débale procurará o Correio do Assú apantnar nos em flagranete mentira. A gloria de maldizer de tudo e de todos, de diffamar e calumniar deixamo-la inteira ao Correio que ao initio costuma fazer disso o seu meio de vida, politicamente fallando.

Quando a nós, seguirmos tranquilamente o nosso programma, asseverando ao governo da provincia que, to da vez que S. Exc. procurar informarse de pessoas dissuipitadas a respeito de qualquer facto de que fizarmos menção nas columnas do nosso jornal, ha de achar que ali se lê a verdade, nua e crua, do que se passou.

Guardamos a questão da terra do Macapá — usurpada ao patrimonio da camara municipal desta cidade, que, não sabemos porque, ainda se conserva incubada, deixando de vir até hoje á luz das informações.

## MORAL

— A liberdade da imprensa é o maior problema das sociedades modernas. Os melhores espiritos se tem dividido a seu respeito e sem se ser entusiasmados, nem se podem negar seus beneficios, nem desonhar seus perigos. — Entre os homens de Estado, que ella divide, uns não a repellem sem pesar, outros não a adoptam sem receio.

(Conselheiro Bastos.)

## NOTICIARIO

Um de annos. — Como terão visto os leitores do nosso n.º passado, ja soltu-se unidos élos mais possudos da cadeia de perseguição politica que se lançou aos pulsos do partido conservador deste municipio.

Ja felismente não exerce jurisdicção legal nesta comarca o dr. Fernando Maranhense da Cunha, que, per misericordiam Dei, acaba de ser removido daqui para a vara de juiz dos feitos da fazenda de Belém, capital da provincia do Pará.

Congratulando-nos com os comarcãos do Assú, por se verem livres desse flagello que, havia quasi tres annos, os trazia na maior vexação, condoemo-nos da sorte dos habitantes de Belém, que

# NOTA

Contra protest. — No lugar competente publicamos hoje os documentos que se referem á causa do Sr. dr. Vicente de Lemos; aos quaes agradecemos o concurso que prestaram á causa da justiça e da verdade, e cujo testemunho não invocamos de balda.

Mira-se o Correio nesse espelho, e de se engate, uma vez por todas, que a mentira não é a Paria de que nos costumamos servir, como ajeivosamente procura fazer crer.

Juiz de direito. — Por decreto do ministerio da justiça, de 12 de Setembro ultimo, foi designado para ter exercicio nesta comarca, em substituição do dr. Fernando Maranhense da Cunha, o juiz de direito avulso, dr. Francisco José Cardoso Guimarães, como já demos noticia no numero anterior deste mesmo jornal.

Um amigo nosso, residente na Bahia, onde tambem reside o novo juiz de direito, nos communicou em data de adocorante que pretendia elle dalli partir naquelles poucos dias para Pernambuco onde se demoraria. A serem veridicas, como devesmo crer, as informações que nos chegam a cerca do Sr. dr. Guimarães, desde já felicitamos aos comarcãos do Assú pela vantajosa aquisição que acabam de fazer de um magistrado, que em si reuna todas as qualidades indispensaveis ao bem desempenho do importante cargo de que se acha mercadamente investido.

Bons ventos o tragam; e que no seu juizado a justiça e a imparcialidade sejam a sua bussola e o que unicamente ajuelamos.

Botica aberta. — A cápsula da justiça afinal triumphou. Acha-se aberta a botica do Sr. Palmerio Augusto Soares de Amorim, que acaba de obter da Ilma. Junta Central de Hygiene, a respectiva licença para manipular remedios e desfachar receitas, para o que mostrou-se, com documentos valiosos, precisamente habilitado.

Foi esta, de certo, uma concessão de inteira justiça para o novo licenciado, e duplamente vantajosa para os habitantes deste e dos municipios circumvisinhos, pois que, alem de abranger melhor as necessidades publicas, evita a gárra e o monopólio que parecia querer aqui estabelecer-se com a existencia exclusiva da botica do Sr. João Antonio de Faria, o que importaria nada mais e nada menos que uma vexação odiosa e inteiramente contraria ao livre exercicio da faculdade discricionaria que a ninguem deve ser tolhida.

Ao receber a licença, o que teve lugar no dia 16 do corrente, dirigiu-se aquelle nosso amigo ao Paço da municipalidade e ali requereu para que fosse ella registrada.

Em seguida, acompanhado de numerosos cavalheiros, seus amigos, occupou se para o seu estabelecimento, que foi então aberto ao tráfego de mercaderias girendolai de faguetes que se vian subir dos quatro angulos da cidade.

A população que assomava ás portas dir-se-ia vir prazenteira applaudir o esplandido triumpho da verdade sobre a mentira, do direito sobre o arbitrio, da justiça, finalmente, sobre o prodo-

# NOTA

—1. attento venerador e criado.—  
Pedro Soares de Araujo.—

Cidade do Assú, 2 de Outubro de 1877.

Ilm. Sr. — Em resposta ao seu prezado favor que agora acabo de ler, cumpre-me responder-lhe, mesmo ao pé desta, como me pede. Recorri ao Brado Conservador e lendo o seu artigo, a que se refere V.S., devo dizer-lhe:

Não ouvi, e nem sei que o Sr. delegado João de Arruda Camara desse ordem a algum soldado para que espalhasse algemadas que quizesse forçar a porta da entrada do quarto, em que se distribuíam as esmolas; mas sei porque vi um soldado espancando a um pobre homem dos que vieram receber esmolas, a saber; e informo-lhe dando-me com aquelle acto, que qualifica de barbaro, disse: se se quiser dizer aqui outra scena igual a esta, que presenciarei, retire-me para minha casa, e não continuarei a fazer mais parte desta commissão.

Não me constou que aquelle soldado soffesse algum castigo em punição daquelle seu acto delictoso. Os Srs. Drs. juiz de direito e municipal virão e aquelle até foi contente o soldado, assim como ouvirão as palavras que abar da referir. Não sei quão, e nem quantas foram as commissões, que lhe deveriam pertencer as esmolas, porque as não observo.

A esta verdade, que julgo irretratavel, submetto a fé de meu cargo. Pode V.S. fazer desta minha resposta o uso que lhe convier.

Preso assignar-me de V.S. patricio venerador obrigatissimo caplm. — O padre Jos. de Mattos Silva.

Posto que diga o Sr. vigario Mattos que não sabe, nem lhe constou que tivesse o delegado de policia, João de Arruda Camara, dado ordem para os soldados espalheirarem algemadas que quizesse forçar a entrada do quarto em que se distribuíam as esmolas, isto está provado desde que, como disse o mesmo Rvd. vigario, não teve o soldado, autor do espancamento, o menor castigo, ficando o infeliz João Maria Pereira cruelmente maltratado, sem encontrar reparação das offensas physicas que recebeu á vista e face das autoridades locais, inclusive o proprio delegado.

Sr. Redactor do «Brado Conservador». — Acudindo ao appello, que me dirigiu V.S. na secção noticiosa do seu jornal ultimo, acerca do quanto asseverou relativamente ás informações, que solicitei do delegado de policia do termo de Sant' Anna do Mattos, pelo crime do furto de gado, praticado no lugar — Masagão — de claro a V.S. em abono da verdade, que officiei aquella autoridade, e della não obtive resposta alguma.

Devo declarar, tambem, em abono da verdade, que, não existindo estafeta para a villa de Sant' Anna, incumbi da remessa do officio ao Escrivão deste termo, o qual deo o destino recommendado, conforme se vê de sua resposta, que abaixo transcrevo.

E somente o que posso affirmar a V.S.

Macáu, 18 de Outubro de 1877.

Vicente de Lemos.

Ilm. Sr. — Acuzo a recepção do officio de V.S., com lita de 30 de Setembro proximo findo, em que pede...

Em resposta, cumpre-me informar que effectivamente recebi das mãos de V.S. o alludido officio, e não havendo o correio publico desta cidade para a villa de Sant' Anna do Mattos, o fiz seguir por um dos portadores da commissão de socorros d'alli, que vieram á esta cidade buscar generos, cujo nome não me recorda; sendo que, na acto da entrega do mesmo officio, recommendei instancia, e toda segurança.



# JUSTIÇA

TRIBUNAL DA RELACÃO

Feltos da Provincia

JULGAMENTOS

Sessão ordinaria em 25 de Setembro de 1877.

Appellação crime.

—IMPERATRIZ.— Appellante o juiz de direito, appellado Joaquim Alves Monteiro.— A novo jury.

Sessão ordinaria em 28 de Setembro de 1877.

Recurso crime de habeas-carpus.

—S. JOSÉ DE MIPIBU.— Recorrente o juiz de direito, recorrido Deodata José de Figueiredo.— Julgou-se improcedente.

Appellação crime.

—TRIUMPHO.— Appellante a justiça por seu promotor, appellado Sebastião, escravo do coronel Manoel Martins Veras.— Deu-se provimento a appellação para mandar-se commutar a pena de conformidade com o art. 60 do cod. crim.

Sessão ordinaria em 2 de Outubro de 1877.

Appellações crimes.

—APODY.— Appellante Antonio Joaquim de Paiva, appellado Francisco Ferreira Lima.— Confirmou-se a sentença appellada.

—CEARÁ-MIRIM.— Appellante Manoel Eugenio Pereira, appellada a justiça.— Deu-se provimento a appellação para condemnar o appellante no medio do art. 194 do cod. crim.

Sessão ordinaria em 9 de Outubro de 1877.

Appellação civil.

—NATAL.— Appellante a fazenda geral, appellada a caixa filial do Banco do Brasil, em Pernambuco.— Mandou-se baixar os autos á uma deligencia.

## PUBLICAÇÕES SOLICITADAS

### Um dever de gratidão (1)

Os abaixo assignados— viúva, sogros e cunhados do finado Francisco Soares de Macêdo—transidos ainda da mais pungente saudade pela eterna separação de seu estremecido esposo, genro e cunhado aquem a morte tem cedo arrebatou de seu seio, vêm, com a voz interceitada ainda de amargos soluços, agradecer do amigo de seu coração ao Illm. Sr. Antonio Ribeiro Pontes os serviços relevantes que se dignou prestar ao dito seu esposo, genro e cunhado, não só durante o periodo de sua cruel enfermidade, senão também depois de sua morte, na qual souhe, como amigo fiel e de vontade, tomar tanta parte como se fôra o finado um seu irmão querido.

Os mesmos abaixo assignados fazem também chegar nesta occasião o seu profundo reconhecimento ao Illm. Sr. Manoel Pereira de Faria, por ter tido a piedosa lembrança de mandar celebrar antehontem uma missa pelo repouso eterno da alma do mesmo seu esposo, genro e cunhado, como prova inequivoca da amizade sincera que sempre lhe tributou.

Queiram, pois, os illustres cavalheiros, aceitar nestas breves linhas o testemunho solenne da eterna gratidão dos abaixo assignados, que não

podem ser indifferentes a tanta bondade.

- Cidade do Assu, 17 de Outubro de 1877.
- Anna Quitéria Soares de Macêdo.
  - Pedro Soares de Macêdo.
  - Anna Theresa Soares de Macêdo
  - José Gomes de Amorim.
  - Maria Leocadia de Macêdo Furtado
  - Luis Corrêa de Araujo Furtado.
  - Clara Maria de Araujo Furtado.
  - Clara Maria Soares de Araujo.
  - João Soares de Macêdo.
  - Jesuina Soares de Macêdo.
  - Antonio Soares de Macêdo.
  - Luis José Soares de Macêdo.
  - José Soares de Macêdo.

(1) Quando nos foi enviado este escripto para ser publicado, já estavam compostas as materias em ordem e não pôde mais sair no numero passado. Sirvam estas palavras de satisfação ao amigo que nos enviou o escripto alludido.

Nota do Editor.

### Pergunta innocente

Saber-nos á alguem dizer a razão por que é conservado na primeira cadeira de instrucção primaria desta cidade o mestre escola (1) Elias Antonio Ferreira Souto?

Saberá o dr. director geral da instrucção publica desta provincia que apenas frequentam a aula (que outro nome deveria ter) deste mestre de pasquins, (2) os dous filhos do delegado de policia, o do carcereiro e mais um ou dous áforça de empunhos, ao passo que lá no mappa nos dizem, que se escreve 44. ? ! !

É esta razão por que se procurou demittir o Sr. Manoel Candido Maciel de Brito, que occupava aqui o lugar de visitor escolar, para nomear-se o Sr. Antonio Dantas Cavalcante que, como camarada, tudo assigna!

O Sr. dr. director sabe disto; e tanto é assim que, segundo nos consta, mandou advertir ao Sr. de Dantas que não devia deixar ir tudo por letra do proprio Elias Souto!

Que miseria! ... Não há dinheiro no cofre para pagamento dos pobres professores, que sabem cumprir seu dever! Para que se conserva esse Elias Souto que, occupando-se do seu Jornal, não pode absolutamente dar cumprimento aos seus deveres de mestre?

Era de palpitante necessidade que o corpo legislativo provincial tomasse alguma medida, a fim de vermos a 1.ª cadeira de instrucção primaria desta cidade confiada a um moço que ao menos seja moralisado.

O Imparcial

(1) Este titulo lhe foi conferido pelo Correio do Assu.  
(2) Idem—

### Stoube

No dia 12 do corrente mez o professor publico de instrucção primaria da Cidade do Assu, Elias Antonio Ferreira Souto (deixando prevavelmente as suas obrigações) veio em companhia do seu amigo Manoel Estevão morador no lugar Pedrinhas desta freguezia de S. Anna do Mattos o sitio —Polônia— da mesma freguezia, e arrombando uma das portas da casa que foi do Capm. Posci-

o Sr. Ferraz Ferraz Souto, que se encontra em Matos de S. Anna, mandou carregar todos os seus pertences dentro da mesma casa encontros para a casa de sua residencia naquelle cidade.

Em tanto que os advindos lesteas duas freguezias propheticavam que esse professor Elias Souto daría uma prova authentica de sua habilidade furiva.

Comvem que as autoridades desta e da comarca de A. lancem suas vistas sobre esse professor Elias, que, apesar de ser cambista, tem muita propensão e habilidade para tudo quanto é indecoroso e ruim.

Districto da Varza de S. Anna do Mattos, 13 de Outubro de 1877.

O mulungu dos ferros.

Tabella dos honorarios do dr. João Muniz Cordeiro Tatagiba, com escriptorio de advocacia, e de negocios administrativos no Rio de Janeiro

Appellação civil, ou commercial.....	170/000
Appellação crime.....	90/000
Dia de apparecer.....	70/000
Recurso crime.....	20/000
Revista.....	50/000
Recurso no Conselho d'Estado.....	80/000
» de qualificação de Votantes.....	25/000
» no Theouro.....	30/000
» de revista de Junados.....	20/000
Queixa.....	50/000
Habeas-Carpus.....	40/000
Provisão de Advogado.....	65/000
» de Solicitador.....	45/000
Matricula de Negociante.....	120/000
Licença a qualquer Empregado.....	20/000
Matricula de Juiz de Direito, Juiz Municipal, ou Promotor.....	25/000
Requerer qualquer emprego.....	20/000
» permuta de emprego.....	20/000
» reforma de Official, ou apresentação de Empregado.....	30/000
Tirar titulos de Empregados nomeados.....	20/000
» titulos de Empregados aposentados.....	30/000
» Diplomas de Barões, ou de qualquer Titular.....	30/000
» Diplomas de Condecoração, ou de Medalha.....	20/000
» patente de Official da Guarda Nacional, do Exercito ou da Marinha.....	20/000
» patente de reformado do Exercito ou da Marinha.....	30/000
» titulo de Delegado ou de Subdelegado.....	10/000
Requerer entrega de documentos, que estão juntos a requerimentos.....	10/000
» terras de voluntarios.....	20/000
» perdão de réo condemnado, ou commutação de pena.....	80/000
» pensão.....	20/000
» Condecoração.....	20/000
Licença para Botica.....	25/000
Nomeação de Agrimensor.....	30/000
Naturalisação de Estrangeiro Fazer contracto de seguro de vida.....	45/000
Seguro contra o sortio para a guerra.....	10/000
Provisão de Vigario Encomendado.....	25/000
Dispensa para casamento	

Requerer qualquer actidão..... 10/000  
Qualquer informaçõ..... 5/000

RUA DO PRINCIPE (CAJUEIROS) N.º 2

O abaixo assignado, tendo obtido licença da Junta Central de Hygiene Publica de Corte para continuar a ter aberta a sua botica, ha muito estabelecida nesta cidade á rua do Vigario, onde o respeitavel publico encontrará um grande sortimento de preparados estrangeiros, por preços mais commodos do que em outra qualquer parte, aviza a quem enterosar possa que no mesmo estabelecimento avisa-se recebe a qual quer hora do dia ou da noite, para o que está competente e habilitado. O mesmo estabelecimento recebe por quasi todos os vapores medicamentos, a fim de se ter sempre novos e bem servir ás precisões tanto desta cidade, como dos lugares vizinhos e de todo o centro.

Cidade do Assu, 20 de Outubro de 1877.

Palmeria Augusto Soares de Amorim

## ANNUNCIO

### O BARATEIRO

N.º 1 RUA DA CARIDADE N.º 1 (ESQUINA)

### ALTA NOVIDADE

João Soares de Amorim, proprietario do estabelecimento com o titulo a cima, chegado, ha pouco, de Pernambuco trouxe um completo sortimento de

### Fazendas Moleznas e Molhados

que está vendendo por preços muito inferiores aos de outra qualquer parte.

Assim convida aos amatores de

### BOM E BARATO

para o seu estabelecimento onde está contrahido, alem do mais, Agrado e Sinceridade.

### O BARATEIRO COMPRA:

- Escravos
- Couro salgado
- Solla
- Courinhos & c

APROVEITEM! APROVEITEM!

### E' pechincha!!!

—CIDADE DO ASSU—

Typ. do «Brado Conservador»—Rua de Mattos n.º 24  
Imp.—Ali. Beavenuta A. S. Baylon.